

# REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO

---

## CAPITULO I DA CONVOCAÇÃO DA IV CESAN

**Art. 1º** - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão, convocada pelo Decreto Estadual nº (Governadora não publico, solicitamos desde setembro de 2010) será intitulada com o Tema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direitos de Todos”. A ser realizada no período de 18 á 20 de Agosto de 2011, no SESC Olho D Água, São Luis – MA.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS E DOS TEMAS

**Art. 2º** - Observado o disposto no art. 09º da Lei 8.541, parágrafo único, de 26 de dezembro de 2006, a IV Conferencia Estadual terá por objetivo geral apresentar proposições e diretrizes para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão, tendo por objetivos específicos:

1. Discutir o Direito Humano a Alimentação Adequada, formular diretrizes e estratégias para sua efetividade, diagnosticar e avaliar a promoção, pelo Brasil, da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional nacional e internacionalmente.
2. Fortalecer os instrumentos de monitoramento, controle e participação social;
3. Formar e capacitar a sociedade na implementação do DHAA e da PSAN;
4. Avaliar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional a partir da IIIª Conferência Estadual de SAN e, apresentar proposições, diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
5. Avaliar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a partir da IIIª Conferência Nacional de SAN e, apresentar proposições, diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
6. Diagnosticar o impacto dos grandes projetos na Segurança Alimentar e Nutricional no Maranhão.
7. Diagnosticar e avaliar a implementação do SISAN nas três esferas - municipal, estadual e federal - visando o fortalecimento da intersetorialidade e da exigibilidade do DHAA e saudável e, o funcionamento de suas instâncias de controle social – CONSEA, CAISAN e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
8. Diagnosticar e avaliar o papel constitucional do Ministério Público e do Judiciário no efetivo controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.
9. Diagnosticar e avaliar a efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Maranhão.
10. Discutir os impactos das alterações ambientais e suas implicações na SAN.
11. Eleger delegados à Conferência Nacional de SAN
12. Eleger a nova composição do CONSEA-MA.

**Art. 3º** - A plenária da IV CESAN do Maranhão elegerá as Entidades cujos representantes integrarão em um mandato de 02 (dois) anos, os 36 (trinta e seis) assentos do mencionado Conselho, respeitado as paridades entre os segmentos do Poder Publico (1/3) e a

# REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO

---

da Sociedade Civil (2/3) dentre as entidades participantes do FMSAN, e dispositivos legais vigentes, previstos.

§ 1º - A Presidência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/MA será eleita entre os conselheiros titulares do segmento da Sociedade Civil, desde que não exerça cargo em comissão no Poder Público.

§ 2º - A composição do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/MA, será deliberada na Conferência, obedecendo ao disposto no art. 1º da Lei 8.631 de 22/06/2007, que altera o art. 12 da Lei 8541 de 26/12/2006.

**Art. 4º** - As temáticas da IV CESAN são:

- a) Perspectivas para a efetivação do Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e da Soberania Alimentar;
- b) Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Sistema e Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

## CAPITULO III DA COORDENAÇÃO DA IV CESAN

**Art. 5º** - O processo de organização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão será coordenado pelo Presidente do CONSEA e por uma Comissão Organizadora que criará os Grupos de Trabalho e Comissões necessárias, entre as quais as de infra-estrutura, mobilização e metodologia.

Parágrafo único – O CONSEA-MA indicará um Conselheiro, dentre os Membros da Comissão Organizadora, para assumir a coordenação da IV CESAN na ausência ou impedimento eventual do seu Presidente.

## CAPITULO IV DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

**Art. 6º** - A realização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão será antecedida pelas etapas no âmbito municipal e regional e por conferências temáticas.

§ 1º - O prazo limite para a convocação das Conferências Municipais e informação ao CONSEA-MA é de 30 de abril de 2011, e sua realização deve ser feita até o dia 30 de junho de 2011.

§ 2º - Em Municípios onde não existe COMSEA, a Prefeitura convocará e realizará sua Conferência, criando para tal, através de Decreto, uma Comissão composta por integrantes da sociedade civil e do poder público que obedeça a proporcionalidade de 2/3 para a sociedade

## **REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO**

---

civil e 1/3 para o poder público, tendo obrigatoriamente o acompanhamento no processo de um representante do CONSEA.

§ 3º - Em Municípios onde o COMSEA estiver em situação irregular, a Prefeitura criará através de Decreto, uma Comissão composta por 2/3 de seus integrantes oriundos da sociedade civil e 1/3 de integrantes do poder público, com a missão de organizar a Conferência e proceder a eleição de novos membros do COMSEA, tendo obrigatoriamente o acompanhamento de um representante do CONSEA neste processo.

§ 4º Municípios que não comunicarem a convocação de sua Conferência ao CONSEA até o dia 31 de abril, poderão enviar até 9 (nove) delegados que serão eleitos em Plenária Municipal, para a Conferência Regional, onde serão escolhidos os delegados para a Conferência Estadual, sempre obedecendo a proporcionalidade de 2/3 representando a sociedade civil e 1/3 o poder público.

§ 5º - As Conferências regionais serão realizadas entre os dias 1º e 31 de julho de 2011 nos Municípios de Balsas, Caxias, Chapadinha, Santa Inês e Pinheiro e serão convocadas pelo CONSEA-MA.

§ 6º - Serão convocadas pelo CONSEA três Conferências Temáticas, coordenadas por uma Comissão Organizadora específica, sobre os seguintes temas: Povos Tradicionais, Programa Nacional de Alimentação Escolar e, Assistência Técnica e Extensão Rural, que contarão com 120 (cento e vinte) delegados cada uma, conforme critérios elaborados pela sua respectiva Comissão.

§ 7º - As conferências temáticas realizar-se-ão nos seguintes períodos:

a) A Conferência temática dos Povos Tradicionais acontecerá nos dias 13 e 14 de maio de 2011 no município de Mirinzal-MA;

b) A Conferência temática sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar se realizará nos dias 21 e 22 de maio de 2011 no município de São José de Ribamar-MA;

c) A Conferência temática de Assistência Técnica e Extensão Rural ocorrerá nos dias 28 e 29 de maio de 2011 na cidade de Imperatriz-MA.

§ 8º - As Conferências Temáticas escolherão delegados para a Conferência Estadual, obedecendo a proporcionalidade, na seguinte razão:

a) A Conferência temática dos Povos Tradicionais escolherá 27 (vinte e sete) delegados, do poder público e dos representantes dos segmentos presentes no Maranhão: povos indígenas, quilombolas, população negra, pescadores artesanais, povos de terreiro, ribeirinhos, quebradeiras de coco, marisqueiros, ciganos.

b) A Conferência temática sobre o Plano Nacional de Alimentação Escolar escolherá 33 (trinta e três) delegados para a Conferência Estadual;

c) A Conferência temática de Assistência Técnica e Extensão Rural elegerá 21 (vinte um) delegados para a etapa estadual.

## REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO

---

**Art. 7º** - As Conferências referentes à etapa em âmbito municipal, elegerão os seus delegados para a Conferência Estadual na forma indicada no Art. 12 deste Regimento.

**Art. 8º** - As Conferências Municipais, para sua validação, contarão com a presença de um representante do CONSEA que prestará a orientação necessária.

**Art. 9º** - As Propostas deliberadas pelas Conferências Municipais, Regionais e Temáticas e as listas dos seus respectivos delegados eleitos para a Conferência Estadual deverão ser remetidas para a Comissão Organizadora da IV CESAN até 05 (cinco) dias após a realização da respectiva conferência.

Parágrafo único - A IV CESAN tem abrangência Estadual e Nacional e suas análises, formulações e proposições deverão ter essa dimensão.

**Art. 10** - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão, realizada em São Luís, e as demais Conferências Regionais serão custeadas pelo Governo do Estado sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão.

§ 1º - As despesas de deslocamento dos Delegados da sociedade civil e do poder público municipais para a IV CESAN serão assumidas pelas respectivas prefeituras municipais.

§ 2º - As despesas de deslocamento dos Delegados Estaduais da Sociedade Civil que participarão da IV Conferência Nacional, a ser realizada no período de 07 a 10 de novembro de 2011 em Salvador-BA, serão custeadas pelo Governo Federal.

**Art. 11** - Serão delegadas/os à IV CESAN do Maranhão:

I - Os eleitos nas Conferências Municipais e Regionais - 801

II – Conferências Temáticas 82 delegados;

III - os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSEA-MA, num total de 72.

§ 1º - Serão 955 o número de delegadas/os à IV CESAN do Maranhão.

§ 2º – O CONSEA poderá convidar até 17 (dezessete) convidadas/os que participarão com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 12** – As Conferências Municipais devem ser amplamente divulgadas e contar com a mobilização de todos os setores da sociedade.

§ 1º - A eleição dos Delegados desta etapa que participarão da Conferência Estadual terá por critério:

I - O número de habitantes por Município, consoante o Anexo I deste Regimento, segundo o quadro abaixo:

## REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO

FAIXA DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	Nº DE DELEGADOS	Nº Municípios	T Delegados
0 a 40.000 habitantes	03	190	570
40.001 a 100.000 habitantes	06	19	114
100.001 a 200.000 habitantes	09	06	54
200.001 – 300.000 habitantes	12	01	12
Acima 300.000 habitantes	51	01	51
<b>TOTAL DE DELAGADOS</b>			<b>801</b>

II – As/os delegadas/os eleitas/os nos municípios, observarão a proporcionalidade de 1/3 para as vagas no Segmento do Setor Público e 2/3 das vagas para a sociedade civil;

III – Será observada a paridade de gênero de 50% de delegadas e 50% de delegados, sempre que for possível.

Parágrafo único - Serão eleitos delegadas/os suplentes na proporção de 50% do total de delegados/as correspondentes a cada segmento, que só serão credenciados/as na ausência do/a titular.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA IV CESAN

**Art. 13** – A organização da IV CESAN do Maranhão contará com uma Comissão Organizadora e Comissões de Metodologia, de Mobilização e Comunicação e de Infra - estrutura, que poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias.

§ 1º - A Comissão Organizadora, sob a coordenação do Presidente do CONSEA, tem como atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – designar os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;

III – deliberar sobre as despesas a serem realizadas;

IV – discutir e deliberar, através de Resolução, sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as não previstas nos itens anteriores;

## **REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO**

---

V – propor o Ante-Projeto e o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional a ser aprovado pelo CONSEA, e acompanhar o seu cumprimento;

VI – estimular, apoiar e orientar as Conferências Municipais e coordenar as Conferências Regionais e Temáticas através de representantes e comissões próprias.

§ 2º - À Comissão de Metodologia cabe:

I – elaborar texto sobre o tema central e eixos temáticos, visando orientar e subsidiar os debates e discussões em todas as etapas da IV CESAN;

II – planejar e executar a metodologia da dinâmica da Conferência;

III – elaborar a consolidação dos Relatórios;

IV – monitorar o andamento das Conferências Regionais e Temáticas;

V – elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os trabalhos de grupos;

VI – propor expositores para os temas;

VII – designar facilitadores para os grupos de trabalho.

§ 3º - À Comissão de Mobilização e Comunicação cabe:

I – promover a divulgação da Convocação, do Regimento da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão e outros documentos, informações e subsídios;

II – orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência;

III – providenciar a impressão e divulgação do Regimento e Regulamento da IV CESAN do Maranhão;

IV – coordenar e realizar as atividades de Comunicação Social da Conferência;

V – encaminhar o Relatório Final da IV CCESAN do Maranhão para a publicação.

§ 4º - Cabe à Comissão de Infraestrutura:

I – organizar a estrutura necessária para a realização da IV CESAN, referentes a local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transportes e alimentação;

II – avaliar, juntamente com a Comissão Coordenadora, a utilização dos recursos destinados à realização da Conferência;

III – propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

## REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MARANHÃO

---

IV – propor, elaborar e realizar métodos de credenciamentos dos delegados/as e os controles necessários;

V – providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

**Parágrafo Único** – Os participantes da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional portadores de deficiências e necessidades especiais deverão indicar na Ficha de Inscrição a assistência de que necessitam, com o objetivo de que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

### CAPITULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 14** - As despesas com a organização e com a realização da etapa estadual da IV CESAN do Maranhão devem ser assumidas pelo Governo do Estado sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Maranhão..

**Art. 15** - Caberá à Comissão de Infra-Estrutura procurar firmar convênios, contratos e patrocínios que proporcionem a viabilidade financeira ao evento.

### CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Os casos omissos e conflitantes não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da IV CESAN.